



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN N° 444/2009

Altera a Resolução CFN n° 388, de 24 de outubro de 2006.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno e, tendo em vista o que foi deliberado na 204ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o art. 10-A na Resolução CFN n° 388, de 2006, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2006, Seção I, páginas 83 a 84, com a seguinte redação:

“**Art. 10-A.** A ausência de um ou mais documentos constantes dos capítulos de que tratam a proposta orçamentária, as reformulações orçamentárias, os balancetes mensais e a prestação de contas anual, poderá implicar a não aprovação dessas peças elaboradas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 24 de abril de 2009.

Nelcy Ferreira da Silva
Presidente do CFN
CRN-4/801

Maria Emília Daudt von der Heyde
Secretária do CFN
CRN-8/557

(Publicado no Diário Oficial da União de 30/4/2009, página 81, Seção I)